



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2023



OBJETIVO: contratação de empresa de engenharia, especializada para construção de uma **CRECHE PRO INFÂNCIA – TIPO 1 – OPÇÃO 220V COM SAPATAS**, na sede do Município de Canhotinho, de acordo com Termo de Convênio nº 202103977, firmado entre a Prefeitura Municipal de Canhotinho e o Ministério de Educação-FNDE.

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63
Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230710034220.pdf>
assinado por: idUser 85



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023

CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2023

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL, sob o Regime de Execução EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

EDITAL

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** da Prefeitura Municipal de Canhotinho, Estado de Pernambuco, instituída pela Portaria nº 347/2023 de 23 de março de 2023, torna público que fará realizar no próximo dia de 13 de julho de 2023 às 09:00h. (NOVE HORAS), licitação na modalidade CONCORRENCIA PÚBLICA, reger-se-á pela Lei. 8.666, 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.1999 e o presente Edital. Atendendo solicitação da Secretária de Educação, de acordo com as normas estabelecidas neste Concorrência da seguinte forma:

1. DO OBJETO

1.1. A presente CONCORRENCIA tem por objetivo a contratação de empresa de engenharia, especializada para construção de uma **CRECHE PRO INFÂNCIA – TIPO 1 – OPÇÃO 220V COM SAPATAS**, na sede do Município de Canhotinho, de acordo com Termo de Convênio nº 202103977, firmado entre a Prefeitura Municipal de Canhotinho e o Ministério de Educação-FNDE, tudo de acordo com as especificações constantes nos Anexos deste Edital.

2. ANEXOS DO EDITAL

2.1. São anexos do Edital fazendo parte integrante e inseparável:

1. Minuta do Contrato (Anexo I);
2. Modelo de Credencial (Anexo II)
3. Modelo Declaração de atendimento do inc. V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Cumprimento do Art. 7º Inciso XXXIII da Constituição Federal (Anexo III)
4. Modelo Declaração do Licitante de que não há nenhum fato superveniente impeditivo (Anexo IV)
5. Modelo Declaração Expressa do Licitante de Integral Aceitação das Condições Previstas no presente Edital e seus anexos (Anexo V);





6. Modelo (Declaração que a Empresa Existe Fisicamente e que está em pleno funcionamento – anexar foto da fachada da empresa (Anexo VI)
7. Modelo de Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa (Anexo VII);
8. Modelo de Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação para Microempresa ou Empresa de pequeno porte (Anexo VIII);
9. Modelo de Declaração de Cumprimento os Requisitos de Habilitação (Anexo IX);
10. Projeto Básico completo (Anexo X)

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

3.1. Somente poderão participar da presente licitação, empresas regularmente estabelecidas no País e que sua finalidade e ramo de atuação principal, expressos no ato de sua constituição ou em alterações posteriores, procedidas até a data de publicação do aviso deste Edital, estejam ligados ao objeto desta licitação e que satisfaçam, integralmente, às condições estabelecidas neste Edital.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação;

3.2.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Empresas em dissolução ou em liquidação;

3.2.4. Empresas que tenham recebido a penalidade de suspensão de licitar e contratar com o órgão licitante;

3.2.5. Empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.3. Para efeito deste edital entende-se por empresa toda organização societária, com ou sem fins de lucro, que atenda às exigências legais do País.

3.4. Ficarão impedidas de participar as Empresas:

3.4.1. Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

4. AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

4.1. O presente Edital e seus respectivos anexos, poderão ser adquiridos na sala da Comissão de Licitação, localizada à Rua Dr. Afonso Pena, 228, Sede da Prefeitura Municipal de Canhotinho ou através





do e-mail cplcanhotinho2020@gmail.com no horário de 08:00 às 12:00 horas, o licitante interessado deverá trazer o carimbo da empresa;

4.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido por escrito a Presidenta da Comissão Permanente de Licitações, no endereço supracitado;

4.3. Todos os documentos contidos que vierem a instruir o processo, nele ficarão retidos e deverão ser entregues no original, por publicação na imprensa oficial, ou, por cópia devidamente autenticada em cartório competente, podendo também ser autenticada pela Comissão nos termos da Lei.

5. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

5.1. OS DOCUMENTOS A SEREM COLOCADOS NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

5.1.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL, fornecido pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Canhotinho, acompanhado dos documentos cujos vencimentos das validades ocorram entre a data do cadastramento e abertura deste certame, devidamente atualizados;

5.1.2. Declaração de atendimento do inc. V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Cumprimento do Art. 7º Inciso XXXIII da Constituição Federal (Anexo III))

5.1.3. Declaração do Licitante de que não há nenhum fato superveniente impeditivo (Anexo IV)

5.1.4. Declaração Expressa do Licitante de Integral Aceitação das Condições Previstas no presente Edital e seus anexos (Anexo V);

5.1.5. Declaração que a Empresa Existe Fisicamente e que está em pleno funcionamento – anexar foto da fachada da empresa (Anexo VI)

5.1.6. Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa (Anexo VII);

5.1.7. Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação para Microempresa ou Empresa de pequeno porte (Anexo VIII);

5.1.8. Declaração de Cumprimento os Requisitos de Habilitação (Anexo IX);

5.2. DO REGISTRO CADASTRAL

5.2.1. Para realizar o CADASTRAMENTO a empresa deverá **COMPARECER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO – SALA DE LICITAÇÕES**, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, acompanhado dos documentos constantes nos itens 5.4 a 5.7 do edital.





5.2.2. ESCLARECEMOS QUE NÃO EMITIREMOS CERTIFICADOS DE ATENDIMENTOS DE CADASTRAMENTO A LICITANTES QUE COMPARECEREM EM DATAS POSTERIORES AO TERCEIRO DIA ANTERIOR A DATA DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETAS.

5.2.3. Para obter o Certificado de Registro Cadastral a Empresa deverá apresentar até 72 (setenta e duas) horas em dias úteis anterior à data da abertura das propostas dia (10.07.2023)

5.2.4. Os recebimentos dos documentos para cadastro se encerram as 12:00 (doze), horas do dia 10.07.2023.

5.2.5. NÃO SERÃO ACEITOS DOCUMENTOS ENVIADOS POR EMAIL

5.2.6. Os documentos para Cadastro deverão estar dentro da sua validade e em cópia autenticada em cartório competente ou acompanhada do original para autenticação por parte da Comissão de Licitação.

5.2.7. Aos interessados que atenderem todas as condições exigidas para cadastramento prévio no prazo fixado no item 5.2.3., será fornecido CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, o qual **deverá ser apresentado à Comissão Permanente de Licitações no dia do certame (abertura dos envelopes), juntamente com as Certidões atualizadas (caso se vençam após o cadastramento) e todas as declarações constantes no edital (Declaração expressa do licitante de integral aceitação das condições previstas no presente Edital e seus Anexos; Declaração do licitante de que não há nenhum fato superveniente impeditivo de sua participação no certame; Declaração de atendimento do inc. V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Cumprimento do Art. 7º Inciso XXXIII da Constituição Federal e Declaração que a Empresa Existe Fisicamente e que está em pleno funcionamento (ANEXAR FOTO DA FACHADA DA EMPRESA), Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa, Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação para Microempresa ou Empresa de pequeno porte e 9. Modelo de Declaração de Cumprimento os Requisitos de Habilitação, devendo as Declarações tanto ser apresentada para cadastramento como para habilitação no dia da entrega dos envelopes.**

5.2.8. O não cumprimento do subitem 5.2. acarretará no não fornecimento do CERTIFICADO DE ATENDIMENTO DE CADASTRAMENTO PRÉVIO, item indispensável e insubstituível para a habilitação da empresa para o julgamento do certame.

5.2.9. Apenas serão consideradas habilitadas as proponentes que fizerem prova de Capacidade Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômica Financeira. (Documentos abaixo para emissão do CRC).

5.3. QUANTO A CAPACIDADE JURIDICA ART. 28





- 5.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 5.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial;
- 5.3.3. Inscrição do ato constitutivo, na hipótese de sociedade civil;
- 5.3.4. Documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações;
- 5.3.5. Prova da diretoria em exercício, na hipótese de sociedade civil;
- 5.3.6. Decreto de autorização, em sendo o caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.
- 5.3.7. Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e ou proprietário

5.4. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL – ART. 29

- 5.4.1. . Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), atualizada, emitido pelo Ministério da Fazenda conforme Instrução Normativa RFB nº 1.634 de 06 de Maio de 2016 da Secretaria da Receita Federal, emitida na internet há menos de 60 (sessenta) dias;
- 5.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes do Município da sede do licitante ou Alvará de Funcionamento (CIM ou Alvará);
- 5.4.3. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.4.4. Certidão de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF.
- 5.4.5. Certidão de Regularidade Fiscal emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante
- 5.4.6. Certidão de Regularidade Municipal da Sede do licitante;
- 5.4.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST, disponível no endereço eletrônico www.tst.gov.br/web/guest/certidao.
- 5.4.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões





negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ART. 30

5.5.1 CERTIDÃO DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CREA ou no **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO – CAU**, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, comprovando a regularidade da situação da licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), na forma da legislação vigente, emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição da sede da licitante;

5.5.2. ATESTADO(S) FORNECIDO(S) POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, em conformidade com o definido no caput, incisos e parágrafos do art. 30 da Lei 8666/93 e alterações, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU, **em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado (acervo técnico-profissional)**, integrante do quadro de pessoal da licitante, que comprove(m) a sua responsabilidade técnica de forma satisfatória, na execução de obra compatível em características e quantidades com o objeto licitado, limitadas às parcelas de maior relevância, quais sejam:

DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND
Estrutura steel frame metálica em tesouras	m ²
Telha Sanduiche metálica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm	m ²
Piso vinílico em manta espessura 2 mm	m ²
Emassamento de paredes internas e externas com massa acrílica, 2 demãos	m ²
Pintura em látex acrílico sobre paredes internas e externas, 2 demãos	m ²
Concreto Bombeado fck= 25MPa; incluindo preparo, lançamento e adensamento	m ³

5.5.3. COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL DA EMPRESA para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e as certidões de acervo técnico (cat) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados que comprovem ter a Empresa executado satisfatoriamente, serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional, que atendam na íntegra, o requisito mínimo entendido pela Área Técnica da





PREFEITURA MUNICIPAL, como o mínimo necessário para as empresas comprovarem terem condições de executar o objeto licitado é:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.
Estrutura steel frame metálica em tesouras	m ²	725,87
Telha Sanduiche metálica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm	m ²	701,01
Piso vinílico em manta espessura 2 mm	m ²	197,32
Emassamento de paredes internas e externas com massa acrílica, 2 demãos	m ²	1.611,14
Pintura em látex acrílico sobre paredes internas e externas, 2 demãos	m ²	1.516,63
Concreto Bombeado fck= 25MPa; incluindo preparo, lançamento e adensamento	m ³	72,82

É preciso lembrar que a aludida cláusula foi elaborada, e aplicada, em consonância com reiterada orientação do Tribunal de Contas da União para casos similares, a partir da interpretação da Súmula nº 263/2011-TCU, e vasto acervo decorrente.

“TCU - SÚMULA Nº 263/2011 - Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.” (sem grifo no original)

“TCU – Informativo de Jurisprudência de Licitações e Contratos nº 86 - A habilitação técnico-operacional só pode ser exigida de licitantes para demonstração da capacidade de execução de parcelas do objeto a ser contratado que sejam, cumulativamente, de maior relevância e de maior valor;”

5.5.4. A COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO DO PROFISSIONAL DETENTOR DO ATESTADO TÉCNICO APRESENTADO, será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA ou CAU) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA OU CAU, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão





competente, no caso de proprietário ou sócio, ou mediante apresentação de cópia do contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, e caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de anuência deste.

O(s) profissional(ais) referido(s), que for(em) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s) para o objeto desta licitação, deverá(ão) declarar a autorização da inclusão de seu(s) nome(s) como responsável(eis) técnico(s) dos serviços, salvo quando se tratar de sócio(s) da empresa licitante, o que deverá ser comprovado na forma estabelecida no subitem anterior.

5.5.5. ATESTADO DE VISITA FORNECIDO PELA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO/PE ou por pessoa por ela indicada, de que a licitante visitou o local para execução do objeto desta licitação. Caso a licitante não queira realizar a visita, deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza e do escopo dos serviços, bem como das exigências ambientais, assumindo total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Município de CANHOTINHO

5.5.6. DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE IMEDIATA DOS EQUIPAMENTOS, DAS MÁQUINAS E DO PESSOAL TÉCNICO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO.

OBS: A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES SERÁ ANALISADA PELOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DO MUNICÍPIO.

5.6. QUANTO A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA FINANCEIRA – ART. 31

5.6.1. Garantia de participação, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, que deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de habilitação para Cadastro.

5.6.1.1. A Prestação de garantia será no valor de R\$ **43.441.00 (Quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais)**, em qualquer das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações, a qual será devolvida aos licitantes após a homologação do processo em favor da empresa vencedora.

a) A garantia pode ser apresentada, a critério da licitante, na forma de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

b) Caso a licitante opte por prestar a garantia de participação mediante seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão permanecer vigentes durante o período de validade da proposta. Caso a





proposta seja prorrogada, o prazo de validade da garantia, também, deverá ser prorrogado.

c) Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

d) No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

e) As garantias de participação das empresas licitantes serão devolvidas em até 30 (trinta) dias após a homologação do processo licitatório pela autoridade superior, atendendo à solicitação dos interessados.

f) No caso de revogação ou anulação do processo licitatório, as importâncias oferecidas a título de garantia de participação serão liberadas, caso não exista recurso administrativo ou após o julgamento deste.

5.6.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social de 2020 da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem possuir a proponente boa situação financeira, (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento).

5.6.2.1. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral – SG, Liquidez Corrente – LC, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial, acompanhados das respectivas memórias de cálculo:

$$\begin{aligned} LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \end{aligned}$$

a) Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC,

b) Certificado do Registo de Contabilidade do Contado – CRC, em vigor

c) É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios.

d) Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data





da sessão pública de abertura desta licitação, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

e) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o referido balanço, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

f) Para as empresas abrangidas pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, o Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis devem ser apresentados nos termos da legislação correspondente.

5.6.3. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante OU, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da data marcada para entrega dos envelopes de documentação e proposta.

5.6.4. **Certidão Negativa de Licitação** (1º Grau e 2º Graus), relativo a processos eletrônicos (PJE) para pessoa jurídica, fornecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado através do site (<https://www.tje.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml#>), ou do Estado sede da licitante, expedida no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para abertura das propostas. (Apenas para empresas sediadas no Estado de Pernambuco).

5.7. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

5.7.1. Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado a qual a empresa pertence, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicado no DO de 22.05.2007. Com data de emissão máxima de 04 meses.

5.7.2. Declaração expressa do licitante de integral aceitação das condições previstas no presente Edital e seus Anexos;

5.7.3. Declaração do licitante de que não há nenhum fato superveniente impeditivo de sua participação no certame.

5.7.4. Declaração de atendimento do inc. V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 (Cumprimento do Art. 7º Inciso XXXIII da Constituição Federal);

5.7.5. Declaração que a Empresa Existe Fisicamente e que está em pleno funcionamento; ANEXAR FOTO DA FACHADA DO ESTABELECIMENTO.

5.7.6. Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação para Microempresa ou Empresa de pequeno porte;

5.7.7. Declaração de Cumprimento os requisitos de Habilitação.

5.7.8. Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa.





5.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão, ou publicação em órgão da imprensa oficial, vedada sua apresentação através de cópia produzida via fax ou cópia ilegível. Os documentos que forem emitidos via internet terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

5.9. Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para o recebimento dos envelopes.

6. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

6.1. Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Caput do art. 44 da lei 123/06).

6.1.1 Na modalidade Tomada de Preço, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas micro empresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§ 2º do artigo 44 da Lei complementar 123/06);

6.2. Ocorrendo o empate a que se refere o subitem anterior, será procedido de acordo com o artigo 45 (caput e incisos) da LC 123/06, conforme a seguir:

6.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.2.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem;

6.2.3. Na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.2.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na situação descrita no subitem 6.1.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 6.2. e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.4. O disposto no subitem 6.2. e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.





7. LICITANTE INABILITADO

7.1. O licitante inabilitado deverá retirar o seu envelope contendo a proposta no prazo de 05 (cinco) dias da data da intimação do ato que a excluir definitivamente do certame, após o que será providenciada a sua destruição pela CPL.

8. PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proposta de preços **deve conter**:

1. Orçamento detalhado com a indicação dos respectivos preços unitários e total, obedecendo preferencialmente à sequência estabelecida pela Planilha Orçamentária da Administração, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estar rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha, bem como deve ser informada o BDI utilizado na planilha.
2. As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.
3. Composição detalhada do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) utilizada para compor os preços ofertados discriminando despesas administrativas, despesas financeiras, tributos e rentabilidade, estando em conformidade com o Acórdão 2622/2013 – TCU, sob pena de imediata desclassificação.
4. As parcelas relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídas no BDI, por se tratar de despesas diretas e personalísticas, que devem onerar pessoalmente o Contratado não admitindo o repasse ao Contratante.
5. Os custos de administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
6. Composição analítica dos Encargos Sociais.
7. Composição de custos de cada um dos preços unitários, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada, sob pena de imediata desclassificação.
8. Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de obra com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros





encargos que incidam sobre a obra e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da obra/serviço ao Município de CANHOTINHO.

9. Cronograma Físico-Financeiro para execução da obra, apresentado com programação mensal de execução, em reais e percentuais, com destaque para os itens de maior significado no orçamento.
10. No caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais, primando-se pelo valor aritmeticamente correto, no caso o preço global.
11. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, não apresentado sua justificativa técnica, será considerado aquele atribuído de menor valor.
12. Os salários considerados nos cálculos da proposta não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva ou convenções trabalhistas, e os encargos sociais, complementares e tributários, deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.
13. A licitante deverá informar os valores unitários com apenas **2 (DUAS) CASAS DECIMAIS** após a vírgula e utilizar a ferramenta **"ARRED"** nas colunas de **Quantidades, Custo Unitário, Preço Unitário** (custo unitário com BDI) e **Valor Total**.
14. Serão **desclassificadas** as propostas:
 - a) Que apresentarem preços unitários, totais ou globais maiores que os estimados pela Administração;
 - b) Que apresentarem especificações, unidades e quantidades dos serviços divergentes aos estimados pela Administração.

9. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Os documentos de habilitação e proposta de preços serão entregues a CPL nos primeiros quinze minutos da sessão de que trata o preâmbulo, improrrogavelmente, e apresentados por representantes da proponente devidamente qualificado, mediante documento procuratório público ou particular, no último caso, com firma reconhecida por serventuário competente.

9.2. Os documentos de habilitação e a proposta deverão ser apresentados devidamente lacrados em cujas faces externas levarão as indicações do órgão licitante, do certame licitatório a que se refere, da empresa proponente e da natureza do conteúdo que encerra, respeitando as seguintes referências:

Razão Social da Empresa Licitante

Endereço do Licitante

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - PE
RUA DR. AFONSO PENA Nº 228
CANHOTINHO - PERNAMBUCO
ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS

10. DO PROCEDIMENTO

10.1. O procedimento da licitação observará as fases e condutas estabelecidas no art. 43 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11. DO JUGAMENTO

11.1. Apenas serão conhecidas e julgadas as propostas oferecidas pelas interessadas que resultarem habilitadas;

11.2. Será considerada vencedora a proposta que ofereça o menor preço global;

11.3. Serão automaticamente desclassificadas as propostas que venham apresentadas em desconformidade com as condições definidas neste Edital;

11.4. Ocorrendo empate, decidir-se-á mediante sorteio, levando em conta a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

12. CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DE PREÇOS

12.1. Serão desclassificadas as propostas com valor superior ao máximo admitido, ou com preços manifestamente inexequíveis, sendo assim considerados os preços irrisórios, de valor zero, ou comprovadamente inferior a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela administração (art. 48 Inciso II).

13. DO CONTRATO

13.1. O instrumento do contrato a ser celebrado será lavrado em estrita conformidade com o modelo constante deste Edital;

13.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação e assinatura do instrumento contratual;

13.3. O prazo de que trata o item precedente (**13.2**) poderá ser prorrogado, uma única vez e igual período, mediante solicitação formal e motivada do interessado, manifestada durante a fluência do prazo inicial,





desde que reconhecidas procedentes, pela administração, as razões aduzidas;

13.4. Vindo a recusar-se, a proponente vencedora, a firmar o necessário instrumento contratual, no prazo e nas condições definidas nos sub-itens anteriores, decair-lhe-á o direito à contratação, sem prejuízo das sanções prescritas no art.87 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.5. Resultando caduco o direito da proponente vencedora, na conformidade do previsto no sub-item precedente, promoverá o órgão licitante a convocação, sucessivamente, para contratar, das ofertantes remanescentes, com rigorosa observância da ordem de classificação final do certame licitatório, guardados os mesmos prazos e as condições propostas pela primeira classificada.

13.6. Decorridos 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega das propostas, sem que ocorra convocação para contratar, ficarão isentas, as proponentes classificadas, de qualquer compromisso decorrente da participação no procedimento licitatório.

13.7. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimo ou redução de acordo com o art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

14.2. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa e conferidos pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município, serão lançados no Boletim de Medição, que será assinado pelo Eng.º Fiscal e pelo Responsável Técnico da contratada.

14.3. O boletim de medição será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e engenheiro supervisor, que assinarão os mesmos como revisores.

14.4. Devem ser identificados os assinantes e os revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.

14.5. Via de regra, as medições serão mensais com intervalos não inferiores a 30 (trinta) dias, exceto quando acordado previamente e sob a anuência da Fiscalização.

14.6. No Boletim de Medição devem constar:

- a) todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
- b) os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
- c) o preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;
- d) o número do contrato;
- e) o número de ordem da medição;
- f) a data da sua emissão e o período dos serviços medidos.





14.7. Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

14.8. Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado ao boletim.

14.9. Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.

14.10. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

14.11. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

14.12. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

14.13. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.

14.14. Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês (exceto quando acordado previamente e sob a anuência da Fiscalização), sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.

14.15. O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

14.16. O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no Edital.

14.17. O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de CANHOTINHO à Contratada após apresentação dos seguintes documentos:

- a) Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Projeto Básico, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;
- b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; e
- c) Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Projeto Básico, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento, quando exigido pela Fiscalização.
- d) CNO (Cadastro Nacional de Obras do INSS); e





e) ART de execução (Anotação de Responsabilidade Técnica).

14.18. Nos casos em que serviços excedentes ultrapassarem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Prefeito de CANHOTINHO, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes

14.19. Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Município de CANHOTINHO quando previamente justificado pelo engenheiro fiscal da obra, e aceita a justificativa pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a seu critério exclusivo.

14.20. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabelas SINAPI ou SICRO (ou, na impossibilidade desses, em demais bancos orçamentários oficiais e válidos, periodicamente atualizados como ORSE, SEINFRA ou outro; e ainda, na impossibilidade desses, por meio de composição própria de custos unitários formalizado pela Prefeitura de CANHOTINHO) referente ao mês da data base da planilha orçamentária base para a licitação, acrescido do BDI desta planilha base e incidindo sobre o preço unitário final dos serviços a deflação dada na proposta vencedora, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.21. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, IV, da Lei n.º 12.708, de 2012).

14.22. O valor inicial do contrato deverá ser atualizado/reajustado, somente após ter decorrido o período de 01 (um) ano, contado a partir da data da elaboração do orçamento base do Processo Licitatório, consoante ao regramento da Lei nº 8.666/1993, no que se refere à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O índice utilizado no reajuste deve ser o Índice Nacional de Custos de Construção – INCC, prevalecendo neste quesito as orientações sobre reajustamento constantes no Edital.

14.23. Será retido quando do pagamento de cada medição, as obrigações/impostos incidentes sobre os serviços.

14.24. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

14.25. O Município de CANHOTINHO poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a) Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o seu reinício;
- b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- c) Existência de qualquer débito para com o Município de CANHOTINHO, até que seja efetivamente





pago ou desconto de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o citado Município;

d) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;

e) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;

f) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;

g) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município de CANHOTINHO.

15. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O contrato proveniente desta Licitação terá vigência de 20 (vinte) meses, e o prazo de execução é de 10 (dez) meses, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, havendo necessidade de prorrogação do prazo de execução, fica automaticamente prorrogado por igual período o prazo de vigência do contrato.

15.2. Após a emissão da Ordem de Serviços, a CONTRATADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias corridos para iniciar os serviços.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

16.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;





16.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

16.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16.1.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

16.1.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

16.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

16.1.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

16.1.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **quando for o caso**:

16.1.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

16.1.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

16.1.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

16.1.10.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

16.1.10.5. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

16.1.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.1.12. Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas;

16.1.13. Gerenciar e acompanhar o objeto deste Contrato, por meio de Gestor designado pelo CONTRATANTE;

16.1.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas;

16.1.15. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos, dentro do requerido e esperado e após o aceite pelo Fiscal do Contrato, por **prazo não superior a 30 (trinta) dias**





conforme estabelecido na Lei 8.666/93, art. 40, inciso XIV, alínea “a”, quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

16.1.16. Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção da vigência das licenças ambientais junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, excetuando-se aquelas de responsabilidade da CONTRATADA;

16.1.17. Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção da vigência de autorizações junto a órgãos detentores da jurisdição de rodovias federais e estaduais (DNIT, DER), quando for o caso.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **CONTRATADA**:

17.1.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

17.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

17.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

17.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

17.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

17.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

17.1.7. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

17.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.





- 17.1.9.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 17.1.10.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 17.1.11.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 17.1.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 17.1.13.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 17.1.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 17.1.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.1.16.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 17.1.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 17.1.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 17.1.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 17.1.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 17.1.21.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:





- 17.1.21.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 17.1.21.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 17.1.22.** Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 17.1.23.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 17.1.24.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 17.1.25.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 17.1.26.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 17.1.27.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 17.1.28.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 17.1.29.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 17.1.30.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 17.1.31.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 17.1.32.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados,





registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

17.1.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

17.1.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

17.1.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

17.1.36. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

17.1.37. No caso de execução de obra:

17.1.37.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

17.1.37.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

17.1.37.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;





17.1.37.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

17.1.37.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

17.1.37.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

17.1.37.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

17.1.37.8. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

17.1.38. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

17.1.39. Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

17.1.40. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.1.41. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, IV, da Lei n.º 12.708, de 2012).

17.1.42. É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação do objeto contratado.

17.1.43. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão





competente, afirmando que a obra se encontra dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

- 17.1.44.** Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

Matrícula da obra junto ao INSS;

Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;

Seguro de responsabilidade civil;

- 17.1.45.** Como condição para a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA, caso não seja registrada no CREA-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.
- 17.1.46.** Apresentar à CONTRATANTE, para aprovação, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, a relação nominal e funções dos técnicos de nível médio e superior que comporão a equipe técnica, responsável pela execução do objeto de que trata o presente instrumento.
- 17.1.47.** A apresentação da relação de profissionais acima, não exige a CONTRATADA em obrigar-se a prover quantidades adicionais, previstas ou não no Contrato, e/ou outros tipos de categoria profissional não constante na mencionada relação que se fizerem necessários à boa execução do objeto contratado, dentro dos prazos também contratados, não servindo o cumprimento da presente obrigação como justificativa para futura reivindicação de custos adicionais ou aumento de preço.
- 17.1.48.** Substituir ou incluir novos membros para reforço da equipe responsável pela execução do objeto contratado, acaso exigido pela CONTRATANTE e mediante causa justificada, quando do conhecimento da relação nominal dos técnicos apresentada pela CONTRATADA.
- 17.1.49.** Os profissionais indicados pela CONTRATADA para atender à qualificação técnica exigida neste Instrumento, deverão participar dos serviços objeto deste Contrato, só se admitindo a substituição dos mesmos por outros profissionais com experiência equivalente ou superior e quando aprovado e aceito pelo Contratante.
- 17.1.50.** Apresentar, para aprovação do CONTRATANTE, no ato de recebimento da Ordem de Serviço, a relação dos equipamentos e instalações que se fazem necessários e estarão disponíveis na execução das obras/serviços, durante toda a vigência deste negócio jurídico, consoante características e quantidades mínimas necessárias à execução das mesmas, estando ciente que poderá ser solicitado à substituição ou inclusão de equipamentos e instalações, acaso exigido pelo CONTRATANTE e mediante causa justificada, quando do conhecimento da relação dos equipamentos e instalações apresentada pela CONTRATADA.





- 17.1.51.** Garantir à disposição da obra, durante todo o período de sua execução, os equipamentos mínimos, conforme estabelece o § 6º, do art. 30, da Lei n.º 8.666/93, substituindo-os na hipótese de serem considerados inadequados e rejeitando-os em caso de solicitação do CONTRATANTE, garantindo a segurança dos mesmos, bem como das áreas circunvizinhas.
- 17.1.52.** Demolir e refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as obras e serviços que não forem aceitos pela Fiscalização, quando constatado o emprego de material inadequado ou a sua execução imprópria, à vistas das especificações, sem direito a pagamento adicional ou prorrogação do prazo.
- 17.1.53.** Não realizar qualquer alteração na execução, redução ou acréscimo de serviços sem autorização escrita e formal da Fiscalização, bem como não reiniciar os serviços anteriormente autorizados sem dar ao CONTRATANTE conhecimento expresso.
- 17.1.54.** Atender à solicitação da Fiscalização, quer quanto à natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive, para a execução destes, quando comprovadamente sejam necessárias em turmas extraordinárias, aos domingos, feriados, dias santos e períodos noturnos.
- 17.1.55.** Arcar com as despesas quanto a certidões, licenças inerentes às obras, cópias, taxas, emolumentos, impressões, plotagens e outros inerentes à execução do objeto contratual.
- 17.1.56.** Cientificar-se que os serviços excedentes, entendidos aqueles que porventura venham a ter quantidades reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.
- 17.1.57.** Disponibilizar na execução do objeto contratado, equipamentos e ferramentas adequadas e, quanto à mão de obra utilizada, equipá-la no tocantes aos aspectos de segurança, garantindo a observância das normas de segurança nos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive o uso adequado, pelos componentes da equipe, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva).
- 17.1.58.** Arcar com todos os outros custos decorrentes da sua omissão e que não foi possível prever com base nos documentos disponibilizados e constantes deste instrumento, do edital e seus anexos, não sendo admitidas alegações posteriores à contratação de desconhecimento do projeto ou de sua inadequabilidade, bem como desconhecimento das condições do local das obras/serviços, para fins de solicitação de alteração de projeto e acréscimo de serviços.
- 17.1.59.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao CONTRATANTE ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a





esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados.

- 17.1.60.** Adquirir e manter, permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrências (Diário de Obra), autenticado (autuado) pela Fiscalização.
- 17.1.61.** Fixar, ao iniciar a obra, no canteiro dos serviços, em local apropriado e indicado pela Fiscalização, a placa indicativa da obra, a fim de ser tomadas medidas de segurança no que diz respeito as operações de sinalização desses ambientes de trabalho durante o prazo da obra, conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura.
- 17.1.62.** Formalizar o pedido de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos em tempo hábil, por escrito, ao CONTRATANTE, devidamente justificado, o qual será analisado e, quando aprovado, será objeto de Termo Aditivo.
- 17.1.63.** Manter toda a obra em perfeita ordem, limpa e conservada até a entrega final, independentemente de haver disponibilizado ou não algum segmento para utilização antes do término da mesma.
- 17.1.64.** A aquisição, fornecimento, transporte, armazenamento de todos os materiais, instalação e mão de obra, necessários à execução das obras/serviços objeto deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e deverão estar incluídos no preço final, inclusive BDI.
- 17.1.65.** Manter no local das Obras/Serviços Engenheiro credenciado como seu preposto, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la perante o CONTRATANTE e à Fiscalização, bem como resolver todos os problemas referentes ao objeto contratado. Quando o Engenheiro tiver de ausentar-se do local deverá manter, em caráter imprescindível, em seu lugar, um substituto imediato, devidamente habilitado com poderes para dar continuidade aos serviços/obras.
- 17.1.66.** Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, Preposto, Mestre, Operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de empregados, cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente para a Fiscalização.
- 17.1.67.** A CONTRATADA deverá apresentar relatório fotográfico catalogado, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- 17.1.68.** Os funcionários da CONTRATADA deverão trabalhar com fardamento padronizado da CONTRATADA.

17.2. A empresa vencedora deste Tomada de Preços, responderá durante o prazo de 5(cinco) anos, pela execução, solidez e segurança do trabalho em razão dos materiais utilizados na obra, bem como o do solo, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil.





18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização será efetuada pela Prefeitura Municipal de CANHOTINHO através da Divisão de Acompanhamento de Obras e por engenheiro devidamente designado para tal, munido de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização para a referida obra, os quais exercerão o controle e a fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, e decidirão sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção. As anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos obra, serão obrigatoriamente registradas no livro DIÁRIO DE OBRA, entre elas:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As modificações efetuadas no decorrer da obra;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma-físico financeiro aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro;
- h) Análise na fase de liquidação (Fase a que antecede o pagamento, mediante atesto).

18.1. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada quanto à perfeita execução do trabalho. E demais exigências contidas no Edital e Projeto Básico.

18.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

18.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.





18.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

18.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

18.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

18.17. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

18.17.1. Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

18.17.1.1.. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

18.17.1.2. À concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

18.17.1.3. À concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;





18.17.1.4. Aos depósitos do FGTS; e

18.17.1.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

18.17.2. Solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

18.17.3. Oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

18.17.4. Somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

18.17.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

18.17.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. DOS RECURSOS

19.1. Os recursos contra as decisões da Comissão de Licitação estão estabelecidos nos Termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, inclusive no que diz respeito aos prazos;

19.2. Os recursos deverão ser interpostos perante a Comissão de Licitação, sob protocolo, no horário das 08:00 às 12:00 horas;

19.3. Será franqueada aos interessados, vistas aos autos do processo.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos





casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

20.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. Os serviços constantes do anexo IX deste Edital se desenvolverão na sede do Município de Canhotinho, de acordo com o Cronograma instituído pela Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Urbano do Município, a qual deverá elaborar quinzenalmente o Boletim de Medição o qual servirá como atesto da prestação dos serviços, para fins de pagamento.

21.2. Os serviços poderão ser executados na totalidade, ou de forma parcelada, a critério da Administração Municipal.

22. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

22.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

22.1.1. a) Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento do Secretário de Infraestrutura e Urbanismo, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

22.1.2. b) Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

22.2. O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

22.2.1. a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento;

22.2.2. b) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

22.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

22.4. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará servidor técnico que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO





CIRCUSNTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

22.5. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Em caso de infração de qualquer disposição do contrato, será aplicável ao contratado, durante a execução do contrato, multa de até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, e, em qualquer hipótese, sem prejuízo de responder o licitante ou o contratado pelos danos decorrentes da infração.

23.2. O licitante vencedor que desistir da efetivação do objeto desta licitação, ficará sujeito à multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

24. DA DILIGÊNCIA

24.1. O Presidente da CPL poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

24.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório é facultado ao Presidente da CPL ou autoridade superior, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, conforme § 3º do art. 43 da Lei 8.666/93.

25. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1. Os preços iniciais propostos são fixos e irrevogáveis, e nestes devem constar todos os custos diretos e indiretos com material, equipamento, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, impostos, taxas, equipamentos de segurança individual e coletiva e tudo o mais necessário à execução completa do objeto da presente licitação, ficando admitida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65 Inciso II alínea "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

25.2. Nas alterações contratuais serão observados os dispositivos do Art. 65 da Lei nº 8666/93.

25.3. O valor inicial do contrato deverá ser atualizado/reajustado, somente após ter decorrido o período de 01 (um) ano, contado a partir da data da elaboração do orçamento base do Processo Licitatório, consoante ao regramento da Lei nº 8.666/1993, no que se refere à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O índice utilizado no reajuste deve ser o Índice Nacional de Custos de Construção – INCC, prevalecendo neste quesito as orientações sobre reajustamento constantes no Edital..





26. DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

26.1. A garantia da obra será de **05 (cinco) anos**, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

26.2. É obrigação do Contratado a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

26.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato. (Art. 73 §2º, da Lei nº 8.666/93).

26.4. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo. (Art. 618 da Lei nº 10.406/2002).

27. DA GARANTIA CONTRATUAL

27.1. A Contratada para execução dos serviços objeto concorrência, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato podendo optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado, nos termos do artigo 56, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

27.2. A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

27.3. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO.

27.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, conforme disposto no art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, serão utilizados a dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento de 2023.

9000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.13 – OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU APLIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, INCLUSIVE CRECHE

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

28.3. As discussões, litígios e atos decorrentes deste convite, serão resolvidos no Foro da Comarca de Canhotinho com renúncia de qualquer outra, ainda que mais privilegiado.

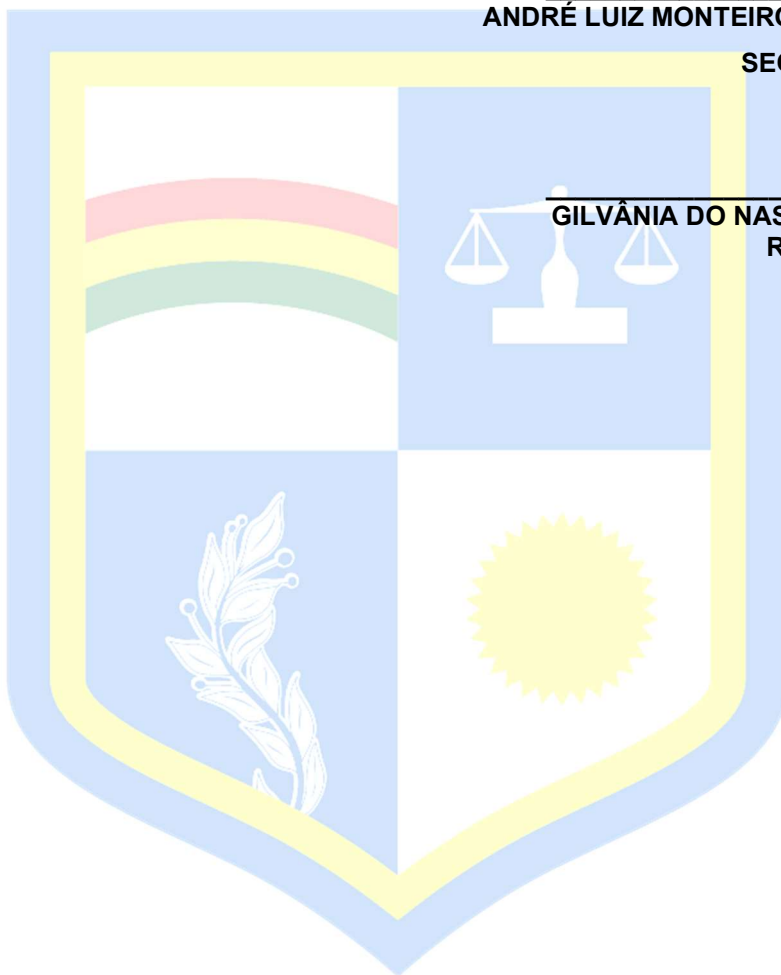
Canhotinho, 12 de junho de 2023.



SHEILA RAFAELA P. SILVA
PRESIDENTE DA CPL

ANDRÉ LUIZ MONTEIRO BARBOSA LEITE
SECRETÁRIA DA CPL

GILVÂNIA DO NASCIMENTO MOURA
RELATORA DA CPL



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230710034220.pdf>
assinado por: idUser 85



ANEXO I
CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato para Contratação de empresa de engenharia para CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE PRO INFÂNCIA – TIPO 1 – OPÇÃO 220V COM SAPATAS, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CANHOTINHO** e de outro a empresa, como melhor abaixo se declaram.

Entre o Município de Canhotinho, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.132.777/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita a Sra. **SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**, brasileira, Casada, portador de Cédula de Identidade nº 3.445.317 SDSPE e CPF nº 652.532.134-49, residente e domiciliado à Rua Eugênio Tavares de Miranda Nº 432 – Centro – Canhotinho – PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro a empresa xxxxxxxxx, estabelecida na xxxxxx, nº xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado por ,portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxx, residente e domiciliado à xxxxxxxx de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADA, fica combinado, ajustado e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Fica a CONTRATADA pelo presente instrumento obrigado a executar os serviços de construção de uma **CRECHE PRO INFÂNCIA – TIPO 1 – OPÇÃO 220V COM SAPATAS**, na sede do Município de Canhotinho, de acordo com Termo de Convênio nº 202103977, firmado entre a Prefeitura Municipal de Canhotinho e o Ministério de Educação-FNDE, objeto da CONCORRÊNCIA Nº 001/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato para Execução dos serviços de construção de uma **CRECHE PRO INFÂNCIA – TIPO 1 – OPÇÃO 220V COM SAPATAS**, na sede do Município de Canhotinho, de acordo com Termo de Convênio nº 202103977, firmado entre a Prefeitura Municipal de Canhotinho e o Ministério de Educação-FNDE, é de R\$... ().

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:





3.2. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela empresa e conferidos pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município, serão lançados no Boletim de Medição, que será assinado pelo Eng.º Fiscal e pelo Responsável Técnico da contratada.

3.3. O boletim de medição será, obrigatória e formalmente, revisado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Urbanismo e engenheiro supervisor, que assinarão os mesmos como revisores.

3.4. Devem ser identificados os assinantes e os revisores do boletim pelo nome completo, título profissional, nº do CREA e cargo que ocupa.

3.5. Via de regra, as medições serão mensais com intervalos não inferiores a 30 (trinta) dias, exceto quando acordado previamente e sob a anuência da Fiscalização.

3.6. No Boletim de Medição devem constar:

- a) todos os serviços contratados, com suas respectivas unidades de medida;
- b) os quantitativos dos serviços contratados, medidos e acumulados;
- c) o preço unitário, o valor total de cada serviço e no final o total contratado, medido, acumulado e o saldo contratual;
- d) o número do contrato;
- e) o número de ordem da medição;
- f) a data da sua emissão e o período dos serviços medidos.

3.7. Anexo ao boletim de medição deve constar a respectiva memória de cálculo detalhada e fotos dos serviços executados.

3.8. Os serviços constantes no boletim de medição deverão ser executados em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e no caso de antecipação ou retardamento da execução, o mesmo deve ser, formalmente, alterado e anexado ao boletim.

3.9. Caso tenha havido antecipações e/ou atrasos na execução de serviços, esses terão que ser justificados e aceitos pela fiscalização e as razões dos mesmos devem estar registrados no Livro de Ocorrências.

3.10. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

3.11. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

3.12. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

3.13. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.





3.14. Os Boletins de Medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês (exceto quando acordado previamente e sob a anuência da Fiscalização), sendo os pagamentos efetuados através de crédito em conta corrente, mediante AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela referente aos serviços executados e medidos.

3.15. O adimplemento de cada parcela dar-se-á quando comprovada a liquidação da parcela, ou seja, a comprovação da entrega regular de toda documentação exigida neste Contrato e anexos para a efetivação do pagamento.

3.16. O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no Edital.

3.17. O pagamento dos serviços executados será efetuado pelo Município de CANHOTINHO à Contratada após apresentação dos seguintes documentos:

- a) Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Projeto Básico, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;
- b) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; e
- c) Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Projeto Básico, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento, quando exigido pela Fiscalização.
- d) CNO (Cadastro Nacional de Obras do INSS); e
- e) ART de execução (Anotação de Responsabilidade Técnica).

3.18. Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Prefeito de CANHOTINHO, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes

3.19. Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Município de CANHOTINHO quando previamente justificado pelo engenheiro fiscal da obra, e aceita a justificativa pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, a seu critério exclusivo.

3.20. Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) nas tabelas SINAPI ou SICRO (ou, na impossibilidade desses, em demais bancos orçamentários oficiais e válidos, periodicamente atualizados como ORSE, SEINFRA ou outro; e ainda, na impossibilidade desses, por meio de composição própria de custos unitários formalizado pela Prefeitura de CANHOTINHO) referente ao mês da data base da planilha orçamentária base para a licitação, acrescido do BDI desta planilha base e incidindo sobre o preço unitário final dos serviços a deflação dada na proposta vencedora, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.





3.21. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, IV, da Lei n.º 12.708, de 2012).

3.22. O valor inicial do contrato deverá ser atualizado/reajustado, somente após ter decorrido o período de 01 (um) ano, contado a partir da data da elaboração do orçamento base do Processo Licitatório, consoante ao regramento da Lei nº 8.666/1993, no que se refere à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O índice utilizado no reajuste deve ser o Índice Nacional de Custos de Construção – INCC, prevalecendo neste quesito as orientações sobre reajustamento constantes no Edital.

3.23. Será retido quando do pagamento de cada medição, as obrigações/impostos incidentes sobre os serviços.

3.24. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

3.25. O Município de CANHOTINHO poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

- a) Paralisação dos serviços por parte da CONTRATADA, até o seu reinício;
- b) Execução defeituosa dos serviços até que sejam refeitos ou reparados;
- c) Existência de qualquer débito para com o Município de CANHOTINHO, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a CONTRATADA tenha perante o citado Município;
- d) Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do Contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;
- e) Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal;
- f) Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;
- g) Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da Fiscalização do Município de CANHOTINHO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O contrato proveniente desta Licitação terá vigência de 20 (VINTE) meses, e o prazo de execução é de 10 (DEZ) meses, contados a partir do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE, havendo necessidade de prorrogação do prazo de execução, fica automaticamente prorrogado por igual período o prazo de vigência do contrato.

4.2. Após a emissão da Ordem de Serviços, a CONTRATADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias corridos para iniciar os serviços.





CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços constantes do anexo IX deste Edital se desenvolverão na sede do Município de Canhotinho, de acordo com o Cronograma instituído pela Secretaria de Infra-Estrutura e Serviços Urbano do Município, a qual deverá elaborar quinzenalmente o Boletim de Medição o qual servirá como atesto da prestação dos serviços, para fins de pagamento

5.2. Os serviços poderão ser executados na totalidade, ou de forma parcelada, a critério da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

6.1.1.. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

6.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

6.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.1.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

6.1.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.1.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.1.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.





6.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.1.9. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

6.1.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, **quando for o caso**:

6.1.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

6.1.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

6.1.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

6.1.10.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

6.1.10.5. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6.1.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.12. Emitir a Ordem de Serviço visando que se cumpram prazos e condições estabelecidas;

6.1.13. Gerenciar e acompanhar o objeto deste Contrato, por meio de Gestor designado pelo CONTRATANTE;

6.1.14. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, visando dirimir quaisquer dúvidas;

6.1.15. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos, dentro do requerido e esperado e após o aceite pelo Fiscal do Contrato, por **prazo não superior a 30 (trinta) dias** conforme estabelecido na Lei 8.666/93, art. 40, inciso XIV, alínea "a", quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA e devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

6.1.16. Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção da vigência das licenças ambientais junto aos órgãos Federal, Estadual e Municipal, excetuando-se aquelas de responsabilidade da CONTRATADA;

6.1.17. Responsabilizar-se pela obtenção e manutenção da vigência de autorizações junto a órgãos detentores da jurisdição de rodovias federais e estaduais (DNIT, DER), quando for o caso.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **CONTRATADA**:

7.1.1. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de





fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

7.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.7. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

7.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

7.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

7.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.





7.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

7.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

7.1.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.1.21. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

7.1.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

7.1.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

7.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

7.1.23. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

7.1.24. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;





- 7.1.25. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 7.1.26. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 7.1.27. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 7.1.28. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 7.1.29. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 7.1.30. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 7.1.31. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 7.1.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 7.1.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 7.1.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.
- 7.1.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;
- 7.1.36. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e





municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

7.1.37. No caso de execução de obra:

7.1.37.1. Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

7.1.37.2. Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

7.1.37.3. Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

7.1.37.4. Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

7.1.37.5. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

7.1.37.6. Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

7.1.37.7. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

7.1.37.8. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

7.1.38. A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.





7.1.39. Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.1.40. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

7.1.41. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, mantendo-se, em qualquer aditivo, a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, IV, da Lei n.º 12.708, de 2012).

7.1.42. É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação do objeto contratado.

7.1.43. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra se encontra dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.

7.1.44. Obriga-se a CONTRATADA a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

Matrícula da obra junto ao INSS;

Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;

Seguro de responsabilidade civil;

7.1.45. Como condição para a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA, caso não seja registrada no CREA-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.

7.1.46. Apresentar à CONTRATANTE, para aprovação, no ato do recebimento da Ordem de Serviço, a relação nominal e funções dos técnicos de nível médio e superior que comporão a equipe técnica, responsável pela execução do objeto de que trata o presente instrumento.

7.1.47. A apresentação da relação de profissionais acima, não exime a CONTRATADA em obrigar-se a prover quantidades adicionais, previstas ou não no Contrato, e/ou outros tipos de categoria profissional não constante na mencionada relação que se fizerem necessários à boa execução do objeto contratado, dentro dos prazos também contratados, não servindo o cumprimento da presente obrigação como justificativa para futura reivindicação de custos adicionais ou aumento de preço.





7.1.48. Substituir ou incluir novos membros para reforço da equipe responsável pela execução do objeto contratado, acaso exigido pela CONTRATANTE e mediante causa justificada, quando do conhecimento da relação nominal dos técnicos apresentada pela CONTRATADA.

7.1.49. Os profissionais indicados pela CONTRATADA para atender à qualificação técnica exigida neste Instrumento, deverão participar dos serviços objeto deste Contrato, só se admitindo a substituição dos mesmos por outros profissionais com experiência equivalente ou superior e quando aprovado e aceito pelo Contratante.

7.1.50. Apresentar, para aprovação do CONTRATANTE, no ato de recebimento da Ordem de Serviço, a relação dos equipamentos e instalações que se fazem necessários e estarão disponíveis na execução das obras/serviços, durante toda a vigência deste negócio jurídico, consoante características e quantidades mínimas necessárias à execução das mesmas, estando ciente que poderá ser solicitado a substituição ou inclusão de equipamentos e instalações, acaso exigido pelo CONTRATANTE e mediante causa justificada, quando do conhecimento da relação dos equipamentos e instalações apresentada pela CONTRATADA.

7.1.51. Garantir à disposição da obra, durante todo o período de sua execução, os equipamentos mínimos, conforme estabelece o § 6º, do art. 30, da Lei n.º 8.666/93, substituindo-os na hipótese de serem considerados inadequados e rejeitando-os em caso de solicitação do CONTRATANTE, garantindo a segurança dos mesmos, bem como das áreas circunvizinhas.

7.1.52. Demolir e refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, caso não atendam as especificações definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as obras e serviços que não forem aceitos pela Fiscalização, quando constatado o emprego de material inadequado ou a sua execução imprópria, à vistas das especificações, sem direito a pagamento adicional ou prorrogação do prazo.

7.1.53. Não realizar qualquer alteração na execução, redução ou acréscimo de serviços sem autorização escrita e formal da Fiscalização, bem como não reiniciar os serviços anteriormente autorizados sem dar ao CONTRATANTE conhecimento expresse.

7.1.54. Atender à solicitação da Fiscalização, quer quanto à natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive, para a execução destes, quando comprovadamente sejam necessárias em turmas extraordinárias, aos domingos, feriados, dias santos e períodos noturnos.

7.1.55. Arcar com as despesas quanto a certidões, licenças inerentes às obras, cópias, taxas, emolumentos, impressões, plotagens e outros inerentes à execução do objeto contratual.

7.1.56. Cientificar-se que os serviços excedentes, entendidos aqueles que porventura venham a ter quantidades reais superiores aos previstos, serão pagos com base nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

7.1.57. Disponibilizar na execução do objeto contratado, equipamentos e ferramentas adequadas e, quanto à mão de obra utilizada, equipá-la no tocantes aos aspectos de segurança, garantindo a observância das normas de segurança nos trabalhos a serem desenvolvidos, inclusive o uso adequado, pelos componentes da equipe, de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva).





7.1.58. Arcar com todos os outros custos decorrentes da sua omissão e que não foi possível prever com base nos documentos disponibilizados e constantes deste instrumento, do edital e seus anexos, não sendo admitidas alegações posteriores à contratação de desconhecimento do projeto ou de sua inadequabilidade, bem como desconhecimento das condições do local das obras/serviços, para fins de solicitação de alteração de projeto e acréscimo de serviços.

7.1.59. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como por quaisquer danos diretamente causados pelos mesmos ao CONTRATANTE ou a terceiros, de toda e qualquer reclamação relativa a esses eventos, sejam eles por dolo, negligência, imprudência ou imperícia, de sua parte, de seus representantes ou prepostos na prestação dos serviços contratados.

7.1.60. Adquirir e manter, permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrências (Diário de Obra), autenticado (autuado) pela Fiscalização.

7.1.61. Fixar, ao iniciar a obra, no canteiro dos serviços, em local apropriado e indicado pela Fiscalização, a placa indicativa da obra, a fim de ser tomadas medidas de segurança no que diz respeito as operações de sinalização desses ambientes de trabalho durante o prazo da obra, conforme solicitação da Secretaria de Infraestrutura.

7.1.62. Formalizar o pedido de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos em tempo hábil, por escrito, ao CONTRATANTE, devidamente justificado, o qual será analisado e, quando aprovado, será objeto de Termo Aditivo.

7.1.63. Manter toda a obra em perfeita ordem, limpa e conservada até a entrega final, independentemente de haver disponibilizado ou não algum segmento para utilização antes do término da mesma.

7.1.64. A aquisição, fornecimento, transporte, armazenamento de todos os materiais, instalação e mão de obra, necessários à execução das obras/serviços objeto deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e deverão estar incluídos no preço final, inclusive BDI.

7.1.65. Manter no local das Obras/Serviços Engenheiro credenciado como seu preposto, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la perante o CONTRATANTE e à Fiscalização, bem como resolver todos os problemas referentes ao objeto contratado. Quando o Engenheiro tiver de ausentar-se do local deverá manter, em caráter imprescindível, em seu lugar, um substituto imediato, devidamente habilitado com poderes para dar continuidade aos serviços/obras.

7.1.66. Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, Preposto, Mestre, Operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de empregados, cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente para a Fiscalização.

7.1.67. A CONTRATADA deverá apresentar relatório fotográfico catalogado, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

7.1.68. Os funcionários da CONTRATADA deverão trabalhar com fardamento padronizado da CONTRATADA.





7.2. A empresa vencedora, responderá durante o prazo de 5(cinco) anos, pela execução, solidez e segurança do trabalho em razão dos materiais utilizados na obra, bem como do solo, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização será efetuada pela Prefeitura Municipal de CANHOTINHO através da Divisão de Acompanhamento de Obras e por engenheiro devidamente designado para tal, munido de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de fiscalização para a referida obra, os quais exercerão o controle e a fiscalização da execução da obra em suas diversas fases, e decidirão sobre dúvidas surgidas no decorrer da construção. As anotações necessárias, bem como a discriminação de todos os eventos ocorridos obra, serão obrigatoriamente registradas no livro DIÁRIO DE OBRA, entre elas:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As modificações efetuadas no decorrer da obra;
- c) As consultas à fiscalização;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas, de acordo com o cronograma-físico financeiro aprovado;
- e) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- f) As respostas às interpelações da fiscalização;
- g) Quaisquer outros fatos que devam ser objeto de registro;
- h) Análise na fase de liquidação (Fase a que antecede o pagamento, mediante atesto).

8.2. A presença da fiscalização na obra não diminuirá a responsabilidade da empresa contratada quanto à perfeita execução do trabalho. E demais exigências contidas no Edital e Projeto Básico.

8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

8.6. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.





8.7. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.8. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.10. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.17. No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

8.17.1. solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:





8.17.1.1..ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

8.17.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

8.17.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

8.17.1.4. aos depósitos do FGTS; e

8.17.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

8.17.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

8.17.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

8.17.4. somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

8.17.5. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.17.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

9.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

9.1.1. a) Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento do Secretário de Infraestrutura e Urbanismo, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

9.1.2. b) Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, através de vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

9.2. O termo circunstanciado citado no item anterior deve, quando:

9.2.1. a) os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, explicitar esse fato no texto, que deverá ser datado e assinado pelo responsável pelo recebimento;





9.2.2. b) os serviços apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 dias.

9.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

9.4. Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará servidor técnico que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 90 (noventa) dias.

9.5. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DECIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de infração de qualquer disposição do contrato, será aplicável ao infrator, durante a execução do contrato, multa de até 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, e, em qualquer hipótese, sem prejuízo de responder A CONTRATADA pelos danos decorrentes da infração.

Parágrafo Único – No caso da CONTRATADA desistir da efetivação do objeto desta licitação ficará sujeita a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços iniciais propostos são fixos e irrevogáveis, e nestes devem constar todos os custos diretos e indiretos com material, equipamento, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, impostos, taxas, equipamentos de segurança individual e coletiva e tudo o mais necessário à execução completa do objeto da presente licitação, ficando admitida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no art. 65 Inciso II alínea “d” da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. Nas alterações contratuais serão observados os dispositivos do Art. 65 da Lei nº 8666/93.

11.3. O valor inicial do contrato deverá ser atualizado/reajustado, somente após ter decorrido o período de 01 (um) ano, contado a partir da data da elaboração do orçamento base do Processo Licitatório, consoante





ao regramento da Lei nº 8.666/1993, no que se refere à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O índice utilizado no reajuste deve ser o Índice Nacional de Custos de Construção – INCC, prevalecendo neste quesito as orientações sobre reajustamento constantes no Edital.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS ACRESCIMOS OU REDUÇÃO

12.1. Este contrato poderá sofrer acréscimos ou reduções de acordo com o art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE GARANTIA DA OBRA

13.1. A garantia da obra será de **05 (cinco) anos**, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

13.2. É obrigação do Contratado a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), c/c o art. 69 da Lei nº 8.666/93 e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato. (Art. 73 §2º, da Lei nº 8.666/93).

13.4. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo. (Art. 618 da Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS

14.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da Presente Licitação, será utilizada a dotação orçamentária abaixo, constante do orçamento vigente do ano de 2023..

9000 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1.13 – OBRAS DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU APLIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, INCLUSIVE CRECHE

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. É expressamente vedada à CONTRATADA a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO DO EDITAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

16.1. Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital da CONCORRÊNCIA n.º 001/2023 e anexos, conforme determina artigo 55, inciso XI da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA- DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de CANHOTINHO-PE, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que mais privilegiado, para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato.

E por estarem assim ajustados, combinados e contratados, as partes formam o presente termo em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença das testemunhas abaixo assinado que a tudo presenciaram.

Canhotinho, xx de xxxxxxxx de 2023.

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230710034220.pdf>
assinado por: idUser 85



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Canhotinho - PE

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

Pelo presente documento, credenciamos o Sr(a) portador(a)
da cédula de identidade nº inscrito no CPF sob o nº , brasileiro,
(estado civil), residente e domiciliado na , para participar do processo
licitatório nº Instaurado pela Prefeitura Municipal de Canhotinho, na modalidade Tomada de Preços nº
....., na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa
..... inscrita no CNPJ sob nº
..... estabelecida bem como
formular propostas, interpor recurso, assinar contratos, praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

Carimbo e assinatura do representante legal da empresa



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230710034220.pdf>
assinado por: idUser 85



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. V DO ART. 27 DA LEI 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 (CUMPRIMENTO DO ART. 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

À

Prefeitura Municipal de Canhotinho - PE

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

A pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da _____ Carteira de Identidade nº _____ SSP/PE, e do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 001/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023, bem como atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal e Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre. Acrescentar, se for o caso: Declara que emprega menor de dezesseis e maior de quatorze anos exclusivamente na condição de aprendiz.

Local, _____ de _____ de 2023.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO HÁ NENHUM FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023

À

Prefeitura Municipal de Canhotinho - PE

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

(NOME DA EMPRESA), CNPJ Nº, estabelecida a, DECLARA, sob as penas da Lei, que se obriga a declarar a existência de fato superveniente impeditivo para participar do Processo Licitatório Nº 024/2023 – Concorrência Nº 001/2023 se isso ocorrer.

Outrossim, DECLARA que:

- a) Até a presente data, não existem fatos impeditivos para sua habilitação;
- b) Todos os documentos que compõem a referida Tomada de Preços foram colocados à disposição da licitante;
- c) Tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para realização do objeto da presente licitação.
- d) Não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública, Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- e) Está Ciente de que fica sujeita à desclassificação por motivo superveniente relacionado com habilitação, conforme dispõem o art. 43, § 5º e o art. 32, § 2º da lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Local, ____ de ____ de 2023.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230710034220.pdf>
assinado por: idUser 85



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE INTEGRAL ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS

À

Prefeitura Municipal de Canhotinho - PE

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

(NOME DA EMPRESA), CNPJ Nº, estabelecida.....a, DECLARA, que aceita integralmente todas as condições previstas no Edital da Concorrência Nº 001/2023, todos os seus anexos.

Local, ____ de ____ de 2023.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230710034220.pdf>
assinado por: idUser 85



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA EXISTE FISICAMENTE E QUE ESTÁ EM PLENO FUNCIONAMENTO

À

Prefeitura Municipal de Canhotinho - PE

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

A empresa _____, estabelecida na
_____, inscrita no CNPJ sob o nº
_____, declara sob as penalidades da Lei, que o estabelecimento existe fisicamente
e que se encontra em pleno funcionamento.

Local, ____ de ____ de 2023.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230710034220.pdf>
assinado por: idUser 85



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

À

Prefeitura Municipal de Canhotinho - PE

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

A EMPRESA _____, CNPJ Nº _____, estabelecida à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, ____ de ____ de 2023.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230710034220.pdf>
assinado por: idUser 85

CNPJ Nº 10.132.777/0001-63

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Canhotinho-PE – FONE (87) 99117-9722



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

Prefeitura Municipal de Canhotinho - PE

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

Prezados Senhores:

Pela presente, declaramos, para os devidos legais, que esta empresa declara ser microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da LC nº 123/2006, e para efeito do cumprimento ao estabelecimento no inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local, ____ de ____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230710034220.pdf>
assinado por: idUser 85



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Canhotinho - PE

Comissão Permanente de Licitação

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos para a sua habilitação, no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de ____ de 2023.

Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230710034220.pdf>
assinado por: idUser 85



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANHOTINHO
TRABALHANDO PARA O POVO

ANEXO X



PROJETO BÁSICO



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/1-20230710034220.pdf>
assinado por: idUser 85